



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 08/06/2006

Auxilia

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2981

AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, por meio de convênio, à FUNDAÇÃO ANDRÉ LUIZ – ADECAL, subvenção social no valor global de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no exercício de 2006, para manutenção de atividades de alfabetização de até 200 (duzentos) alunos na faixa etária de 5 e 6 anos de idade.

§ 1º - A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais e consecutivas, nos termos do devido termo de convênio a ser assinado.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO ANDRÉ LUIZ – ADECAL fica no dever de cumprir as seguintes obrigações:

- a) Manter profissionais em número suficiente para ministrar as aulas de alfabetização das crianças mencionadas no artigo anterior;
- b) Apresentar relatórios trimestrais à Secretaria Municipal de Educação, inclusive contendo relação dos alunos matriculados, para o devido acompanhamento;
- c) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, quanto à adoção dos métodos pedagógicos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 3º - O Município da Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no artigo 1º desta lei, não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização do projeto, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais são de inteira responsabilidade da aludida Fundação.

Art. 4º - As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta do orçamento municipal, na seguinte dotação: Função Programática 12.365.0111.2.244 e Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 6 de junho de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal